



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

Lei nº. 2.050, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

Promove alterações nas Leis 1.419/2013, 1.868/2019, anexos I e V da Lei 813/99 e no artigo 52 da Lei 798/99 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA no uso das atribuições dispostas no inciso III, do artigo 81 da Lei Orgânica Municipal - LOM, faço saber que a Câmara Municipal de Miracema aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica extinta a Divisão de Serviços de Inspeção de Produtos de Origem Animal e o cargo de Chefe da Divisão de Serviços de Inspeção de Produtos de Origem Animal, símbolo de vencimento CC4, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, alterando o artigo 52 da Lei 798/99 e os anexos I e V da Lei 813/99.

Artigo 2º - Fica criada a função comissionada de Encarregado de Serviços de Limpeza e Conservação de Estradas Vicinais, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, símbolo de vencimento CC4, código EX-1, modalidade de recrutamento restrito, alterando o Anexo I e com atribuições inseridas no Anexo V da Lei 813/99.

Parágrafo Único - Compete ao Encarregado de Serviços de Limpeza e Conservação de Estradas Vicinais, coordenar e fiscalizar todos os serviços de manutenção das estradas vicinais.

Artigo 3º - Fica alterado o símbolo de vencimento do cargo comissionado de Comandante da Guarda Civil de Miracema da Secretaria Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública, para CC2, em razão de seu nível de responsabilidade, alterando o Anexo III e o inciso II do artigo 9º da Lei Municipal nº 1.868, de 16 de dezembro de 2019.

Artigo 4º – Fica criado 01 (um) cargo comissionado de Inspetor de Patrimônio e Ordem Pública, da Guarda Civil de Miracema, símbolo de vencimento CC3, código CH-2, modalidade de recrutamento limitado aos servidores de carreira da Guarda Civil Municipal, da Secretaria Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública, com atribuições na forma do artigo, acrescentando ao Anexo III e acrescentando o inciso IV no artigo 9º da Lei Municipal nº 1.868, de 16 de dezembro de 2019.

Parágrafo Único – Compete ao Inspetor de Patrimônio e Ordem Pública da Guarda Civil de Miracema:

- I - auxiliar o Comandante da Guarda Civil de Miracema nos assuntos de natureza administrativa;
- II - organizar e controlar a escrituração referente às correspondências, arquivo e registro de alterações dos Guardas Municipais efetivos, bem como da instituição;
- III - subscrever e autenticar certidões e papéis análogos;

IV - confeccionar as escalas de serviço e submetê-las à apreciação do Comandante da Guarda Civil de Miracema;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

V - ter absoluto controle do efetivo da Guarda Civil de Miracema relativo a férias, encaminhamentos a diversos destinos, dispensas médicas, assim como quanto às solicitações e requisições por outras autoridades;

VI - trazer em dia o histórico da Guarda Civil de Miracema;

VII - responder pelo controle, registro e conservação do acervo da Guarda Civil de Miracema, incluindo-se o patrimônio, equipamentos, viaturas e materiais.

Artigo 5º - Fica alterado o símbolo de vencimento do cargo comissionado de Chefe da Seção de Planejamento, Engenharia e Sinalização Viária, do Departamento Municipal de Trânsito da Secretaria Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública, para CC3, em razão de seu nível de responsabilidade, alterando o inciso V do artigo 30 da Lei Municipal nº 1.419, de 01 de abril de 2013.

Artigo 6º - Fica extinto 01 (um) cargo comissionado de Diretor de Posto de Saúde A símbolo de vencimento CC6, alterando os anexos I e V da Lei 813/99,

Artigo 7º - Fica criado o cargo comissionado de Coordenador de Controle de Vetores, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, modalidade de recrutamento limitado, código CH-02, símbolo de vencimento CC3, alterando o Anexo I e com atribuições inseridas no Anexo V da Lei 813/99, na forma no artigo:

Parágrafo Único – São atribuições

I - Acompanhar e analisar os indicadores entomológicos e epidemiológicos, utilizando-os para subsidiar a tomada de decisão pelo nível gerencial ou político;

II - Preparar relatórios sobre a situação entomo-epidemiológica do município;

III - Gerenciar as diferentes logísticas envolvidas no controle da dengue;

IV - Promover reuniões periódicas com supervisores de campo e com os demais parceiros do trabalho, no âmbito institucional e junto à comunidade;

V - Acompanhar o andamento e a conclusão dos trabalhos;

VI - Acompanhar o andamento das atividades, buscando alternativas de solução para redução ou superação dos problemas identificados.

Artigo 8º - Esta Lei possui adequação com o Planoplurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária em vigor.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA/RJ, 24 DE OUTUBRO DE 2022.

**CLOVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito de Miracema**

